



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.487, DE 2023

(Do Sr. Eduardo da Fonte)

Estende aos Desembargadores Federais as mesmas prerrogativas e direitos de concessão de passaporte diplomático previstas aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3537/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

PROJETO DE LEI n.º , DE 2023.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Apresentação: 10/07/2023 15:35:33.660 - MESA

PL n.3487/2023

Estende aos Desembargadores Federais as mesmas prerrogativas e direitos de concessão de passaporte diplomático previstas aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

O Congresso Nacional decreta:

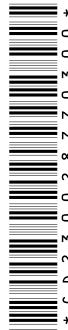
Art. 1º. O presente Projeto de Lei tem o objetivo de estender aos Desembargadores Federais as mesmas prerrogativas e direitos de concessão de passaporte diplomático previstas aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Conceder-se-á passaporte diplomático aos Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais nas mesmas condições, prerrogativas e direitos em que é concedido aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação brasileira prevê que será concedido passaporte diplomático aos Ministros do Superior Tribunal Federal, dos Tribunais





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Eduardo da Fonte

Superiores e do Tribunal de Contas da União e aos juízes brasileiros em Tribunais Internacionais Judiciais ou Tribunais Internacionais Arbitrais.

Por questão de isonomia, o presente Projeto de Lei estende esse direito aos Desembargadores dos Tribunais Regionais Federais, nas mesmas condições concedidas aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

Sala das Sessões, em 3 de julho de 2023.

**Deputado EDUARDO DA FONTE
PP/PE**



* C D 2 3 0 0 2 8 7 7 0 3 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO